



MENSAGEM Nº 431

Sonora-MS, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,
Senhores Vereadores,

Encaminhamento

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 69/2021, que *Institui o Programa de Microcrédito destinado aos microempreendedores individuais e dá outras providências.*

A instituição do Programa visa criar mecanismo para Microempreendedores Individuais - MEI, estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Sonora, visando o fomento e apoio ao desenvolvimento, modernização e expansão de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, através de empréstimos de pequeno valor e de caráter social, inclusivo e orientado, com burocracia reduzida e juros notadamente inferiores aos praticados no mercado financeiro, visando o fomento à Microempreendedores Individuais e a democratização do acesso ao crédito e como medida econômica.

Tendo como foco ainda a melhoria da qualidade de vida, através de ações de empreendedorismo, gerando emprego e renda e fomento ao comércio local.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei **em regime de especial de urgência.**

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Enelto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

*Recebido em 02/12/2021
Tereza Maria*



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Microcrédito destinado aos microempreendedores individuais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído, na forma desta Lei, o Programa Municipal de Microcrédito, destinado à Microempreendedores Individuais MEI, estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Sonora, visando o fomento e apoio ao desenvolvimento, modernização e expansão de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços.

Parágrafo único. É considerado microcrédito, para efeitos desta Lei, empréstimos de pequeno valor e de caráter social, inclusivo e orientado, com burocracia reduzida e juros notadamente inferiores aos praticados no mercado financeiro, visando o fomento à Microempreendedores Individuais e a democratização do acesso ao crédito e como medida econômica.

Art. 2º Os recursos do microcrédito poderão ser utilizados para os seguintes fins, conjunta ou isoladamente:

I - à expansão ou modernização das instalações ou atividades comerciais, industriais e prestação de serviços existentes;

II - à aquisição de equipamentos, veículos e máquinas;

III - à execução, ampliação ou reforma de infraestrutura (instalações prediais ou obras de qualquer natureza);

IV - ao apoio a projetos voltados à geração de emprego e renda;

V - ao capital de giro e pagamento de obrigações da pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CNPJ: 24.651.234/0001-67

Parágrafo único. A utilização relativa ao item V sempre ocorrerá conjuntamente com as demais, sendo vedada sua utilização isoladamente.

Art. 3º Para acesso ao microcrédito, os Microempreendedores Individuais deverão formalizar o pedido através de inscrição em Edital Público, atendendo as condições nele estabelecidas.

Parágrafo único. Poderá pleitear acesso ao microcrédito Microempreendedores formalmente estabelecidos no Município de Sonora e empreendedores informais desde que, estes últimos, formalizem suas atividades como Microempreendedores (MEI) antes de receberem os recursos.

Art. 4º O Edital Público de chamada para as propostas de microcrédito deverá estar em conformidade com os requisitos desta lei e do Regulamento Geral do Programa Municipal de Microcrédito de Sonora, descrito no artigo 5º.

Parágrafo Primeiro. O Edital deverá conter, no mínimo, informações à respeito de:

- I – características dos empréstimos com relação à valores, prazos e juros;
- II – pré-requisitos para a solicitação do financiamento;
- III – prazos e formas para a solicitação do financiamento, incluindo o roteiro para apresentação do projeto do Microempreendedor;
- IV – documentação necessária para a solicitação do crédito.

Parágrafo Único – poderá ser publicado Edital para apresentação de propostas de financiamento de públicos específicos, respeitando-se as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º Programa Municipal de Microcrédito ficará sob a gestão da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico. É papel desta Gerência:

- I – executar o Programa e gerenciar seu orçamento;
- II – Publicar e manter atualizado o Regulamento Geral do Programa Municipal de Microcrédito de Sonora que detalhará a forma de funcionamento do Programa, em especial no tocante a:



- a. Prazos, valores, juros e taxas máximos e mínimos dos empréstimos;
- b. Forma de amortização dos empréstimos;
- c. Condições para as capacitações dos Microempreendedores participantes do Programa;
- d. Exigibilidades para a obtenção dos empréstimos;
- e. Documentos necessários para a obtenção dos empréstimos;
- f. Forma e prazos para análise dos projetos;
- g. Meios de cobrança dos inadimplentes;
- h. Forma de atuação do Comitê de Análise de Crédito;
- i. Funções e forma de atuação do Agente de Microcrédito.

III – Criar o Comitê de Análise de Crédito que será responsável por aprovar os projetos apresentados ao Programa. O Comitê será formado por um representante da Secretaria de Desenvolvimento (presidente do comitê), um Representante do Setor Empresarial e um Representante da Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho.

IV – Publicar os Editais Públicos de chamamento para apresentação das propostas de obtenção de financiamento por parte dos Microempreendedores;

V – Sugerir alterações de melhoria ao programa.

Art. 6º Os financiamentos concedidos serão de, no máximo R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º O Executivo, através de Decreto e de acordo com as disponibilidades orçamentárias, poderá estipular novos valores máximos de financiamento.

§ 2º Fica permitida a utilização de, no máximo 50% do microcrédito para aplicação em capital de giro, podendo este percentual ser utilizado para pagamento de dívidas da pessoa jurídica.

§ 3º Caso o Microempreendedor possua débitos com o município, poderá acessar o crédito desde parte do mesmo seja utilizado para a quitação do débito atual, conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 7º Os financiamentos deverão ser quitados em, no máximo, 30 parcelas com a possibilidade de carência máxima de 6 meses. Os juros do Programa serão de, no máximo, 2% (dois por cento) ao ano mais a correção monetária pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) ou índice que venha a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Parágrafo único. O Regulamento do Programa e o Edital Público poderão estabelecer prazos e juros inferiores aos estipulados nesta lei.

Art. 8º O Microempreendedor deverá contratar, no mínimo, 50% dos serviços e produtos previstos em seu projeto de fornecedores estabelecidos no Município de Sonora. A verificação desta aplicação será realizada conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

Art. 9º É obrigatória a participação, por parte do beneficiário pelo microcrédito, o comparecimento em curso de capacitação na área de gestão, oferecido pelo Município e/ou parceiro, conforme condições estabelecidas no Regulamento do Programa.

Art. 10. Para pleitear um novo microcrédito será necessária a quitação total do financiamento existente, bem como apresentação de novo Projeto de Investimento.

Art. 11. O Programa contará com Agentes de Microcrédito que serão responsáveis pela análise das propostas e apresentação de parecer para aprovação do Comitê de Crédito.

§ 1º A função de agente de microcrédito poderá ser exercida por servidor designado pelo Executivo Municipal.

§ 2º A função de agente de microcrédito não será de caráter exclusivo, podendo ser exercida pelo servidor em concomitância com outras atividades.

§ 3º A descrição das funções e formato de atuação do agente de microcrédito será detalhada no Regulamento do Programa.

Art. 12. Será celebrado Contrato de Concessão de Microcrédito, entre Município e beneficiado, o qual irá prever todas as situações pertinentes a concessão e aplicação do microcrédito, bem como sanções relativas ao seu descumprimento, parcial ou total.

Art. 13. Em até 90 dias após a liberação do microcrédito, o beneficiado deverá prestar contas acerca de sua aplicação, através de documentos comprobatórios, com valor fiscal, conforme estabelecido nesta lei, no Regulamento do Programa e no Edital Público ao qual a proposta foi submetida.

Art. 14. Em situações de inadimplência ou falta da prestação de contas expressas no artigo 13 desta Lei, deverá o Município efetuar a cobrança conforme Regulamento. Em se persistindo a inadimplência por prazo superior a 90 dias, deverá ser levado a protesto o título vencido e realizado o lançamento em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

§ 1º Competirá à Gerência Municipal da Administração, Planejamento e Finanças a levar a protesto o título vencido ou a Procuradoria Geral do Município ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados.

§ 2º Uma vez quitado integralmente o débito, inclusive dos emolumentos cartorários ou custas judiciais, o Município deverá proceder a baixa do protesto ou da execução fiscal.

§ 3º O pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto do título, colocação, baixa, cancelamento, custas judiciais, honorários advocatícios ou qualquer outro que venha incidir, serão custeados pelo devedor, no momento da quitação do débito.

Art. 15. Os pagamentos de prestações constituirão receita orçamentária e as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de crédito cuja classificação orçamentária estará consignada no orçamento anual do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.



Enelto Ramos da Silva
Prefeitura Municipal



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Projeto de Lei complementar n. 69/2021

Data: 02.12.2021

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESTINADO AOS
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 02/12/2021, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa criar programa de microcrédito aos microempreendedores individuais MEI, visando o fomento e apoio ao desenvolvimento comercial, industrial e de prestação de serviços no Município de Sonora.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SONORA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 16**, temas afetos à competência privativa desta Casa de Leis, a saber:

"Art. 16 – O Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;

- Obras e serviços públicos, trabalho, indústria e comércio;

Quórum para aprovação: Maioria Absoluta

Art. 237, inc. III, do RI.

Art. 237 - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Tipo de votação: Nominal

Art. 247 do RI.

“Art. 247 - A votação será nominal nos casos em que seja exigido o quorum de maioria absoluta ou 2/3 (dois terços), previstos nos antigos artigos 237 e 238.”

V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar a legislação sobre assistência social

Nesse sentido, é possível a instituição de Programa Municipal de Microcrédito para o incentivo dos microempreendedores de Sonora, desde que respeitados critérios objetivos de concessão dos créditos.

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n 69/2021.

É o Parecer.

Coxim/MS, 09 de setembro de 2021.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

OAB/MS 7.313



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER N.º 18/2021

AO PROJETO DE LEI N.º 367/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa pelo Poder Executivo Municipal, pedindo autorização para que possa celebrar Termo de Colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança de Sonora, dizendo, em seu Art. 1.º, ser para promover a ressocialização de pessoas que estão cumprindo pena em regime aberto e semiaberto, em liberdade condicional, egressos e os condenados a penas restritivas de direito em Sonora-MS, citando os serviços que irão prestar, refere-se ao prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por mais 12 meses.

Requer regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para estudo e emissão de Parecer ao presente Projeto de Lei, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei em tela encontra-se amparado pela Constituição Federal em vigor, sendo, portanto, constitucional.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 15 de dezembro de 2.021


Ver. Francisco Deuzimar Lima
Presidente


Ver. Laudir Abreu da Rosa Júnior
Relator


Ver. Jansen Peixoto Barbosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ: 24.659.161/0001-50

Fone: (67) 3254-1173

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER N.º 33/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 69/2021

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE MICROCRÉDITO DESTINADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – O RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 69/2021, o qual institui o Programa Municipal de Microcrédito, dizendo ser destinado a Microempreendedores individuais MEI que estão estabelecidos ou que ou que venham a se estabelecer no Município. O Art. 1.º e seu parágrafo único esclarece o que é microcrédito, assim como o Art. 2.º e seus incisos referem-se aos recursos do microcrédito e de como poderão ser utilizados. O Art. 3.º e seu Parágrafo Único tratam sobre como os Microempreendedores poderão ter acesso ao Microcrédito. O Art. 4.º, Parágrafo Primeiro, incisos e Parágrafo Único trazem o Edital Público com as regras para as propostas do Microcrédito. O Art. 5.º, seus incisos e alíneas dizem que o Programa Municipal de Microcrédito ficará a cargo da Gerência Municipal de Desenvolvimento Econômico, trazendo as regras a serem seguidas, enquanto o Art. 6.º e seus parágrafos referem-se ao limite máximo do financiamento, bem como as regras para utilização do microcrédito. O Art. 7.º e seu Parágrafo Único trazem o prazo para a quitação e demais regras sobre os financiamentos, assim como os artigos subsequentes referem-se sobre regras, participações, função dos Agentes do Microcrédito dentre outras exigências e requer Regime Especial de Urgência.

II – PARECER E VOTO

A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida para estudo e emissão de Parecer ao Projeto de Lei Complementar em referência, após o relatório, emite o seguinte Parecer e Voto:

O Projeto de Lei Complementar n.º 69/2021 encontra-se amparado pela Lei Orçamentária em vigor.

Concluimos pela sua tramitação regimental, opinando favoravelmente pela aprovação do mesmo, respeitando, porém, a decisão do Colendo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das reuniões, 08 de dezembro de 2021.

Ver. Arnaldo Pereira de Souza
Presidente

Ver. Douglas Brasileiro da Silva
Relator

Ver. Joaquim Cassiano Teixeira
Membro